



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 246/2023**

Processo Número: **6733/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 17:27:30

Autoria: **Rafa Zimbaldi**

Coautoria:

**Ementa: ESTABELECE QUANTIDADE MINÍMA PARA FUNCIONAMENTO DAS CABINES DE COBRANÇA MANUAL EXISTENTES NAS PRAÇAS DE PEDÁGIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**





## Projeto de Lei

*ESTABELECE QUANTIDADE MÍNIMA PARA FUNCIONAMENTO DAS CABINES DE COBRANÇA MANUAL EXISTENTES NAS PRAÇAS DE PEDÁGIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica obrigado, no âmbito do Estado de São Paulo, o funcionamento de no mínimo 50% da quantidade existente das cabines de cobrança manual das praças de pedágios durante o dia.

**Parágrafo único.** Nos feriados prolongados as praças devem funcionar com a capacidade total das cabines de cobrança manual existentes nos pedágios.

**Artigo 2º.** Durante os horários de picos as praças de pedágios devem funcionar com no mínimo 80% das cabines de cobrança manual.

**Artigo 3º.** Para os efeitos desta Lei entende-se como horários de picos:

I - de segunda a sexta-feira, período diurno das 07h até 10h e no período noturno das 18h às 20h.

**Artigo 4º** O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeita a concessionária infratora à penalidade de multa de 5000 (cinco mil) UFESP dobrada na reincidência.

**Parágrafo único.** A penalidade somente será aplicada após defesa prévia, garantida em regular processo administrativo.

**Artigo 5º** O poder executivo regulamentará esta Lei no que couber se necessário.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta tem por objetivo estabelecer quantidade mínima de funcionamento das cabines de cobrança manual nas praças de pedágios.





É inadmissível que as praças de pedágios possuem uma quantidade de cabines e só operem com poucas cabines de cobrança manual, principalmente nos horários de picos. Como exemplo, as praças de pedágios na rodovia SP-348, notadamente na praça situada na região de Itupeva KM 77. É flagrante depararmos, diariamente nos horários de grande intensidade de fluxo de veículos, a praça de pedágio funcionando com três cabines de cobrança manual uma praça de pedágio com capacidade total de 15 cabines, sendo seis do sistema sem parar e 09 destinadas para a cobrança manual, sendo que somente 03 em funcionamento, conforme fotos abaixo.

E não é tão somente nesta praça de pedágio o desrespeito com o usuário. Relatos de cidadãos que em outras praças a situação é idêntica.

Desta forma a necessidade da presente proposta de lei que além de reger a quantidade de funcionamento das cabines nas praças de pedágios em muito contribuirá com os postos de trabalho na contratação de funcionários para as cabines de arrecadação.

Conclamo os nobres pares no apoio e aprovação do presente projeto de lei.





Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360033003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Rafa Zimbaldi - CIDADANIA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360033003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003300330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafa Zimbaldi** em **28/03/2023 12:47**

Checksum: **496A60703B4AFA31975794E4A54E29FC9116072018F36DAB8409CB7623778158**

